



Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo  
Nº 40506

Correspondência Recebida

Em 06/10/2023

Ass. W. Hs e C. H. 46 Min

PROJETO DE LEI Nº 584/2023

**Disciplina a concessão de plano de saúde para os  
Vereadores e servidores da Câmara Municipal de  
Ouro Preto**

O Prefeito do Município de Ouro Preto faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Serão beneficiários de plano de saúde porventura contratado pela Câmara Municipal de Ouro Preto:

- I – os servidores efetivos;
- II – os servidores comissionados de assessoramento direto da Presidência;
- III – os servidores comissionados de assessoramento direto ao vereador;
- IV – os servidores efetivos que se aposentarem pelo Regime Geral de Previdência Social ou por Regime Próprio;
- V – os servidores em gozo de licença ou afastamento não remunerados;
- VI – os servidores contratados temporariamente;
- VII – os Vereadores do Legislativo Municipal.

§1º – A Câmara Municipal arcará com 100%(cem por cento) do valor referente ao pagamento da mensalidade do plano de saúde, bem como dos procedimentos que tenham natureza co-participativa previstos na contratação do plano de saúde, se houver, dos Vereadores, e dos servidores elencados neste artigo.

**Art. 2º** – Aos servidores exonerados ou que tiveram seu contrato de trabalho rescindido, que estavam vinculados ao plano de saúde contratado por pelo menos 12(doze)

meses, é assegurado o direito de adesão ou manutenção como beneficiários, desde que assumam seu pagamento integral e requeiram o benefício por escrito, no prazo de 10(dez) dias do seu desligamento, protocolando o pedido no Setor de Recursos Humanos.

§1º O pagamento do plano de saúde, nas hipóteses previstas no §2º do art.1º desta Lei será feito mediante desconto em folha de pagamento e no caput deste artigo, será realizado através de depósito bancário, impreterivelmente até o dia 10(dez) do mês da competência do pagamento, em conta bancária aberta pelo Setor de Finanças, para esta finalidade.

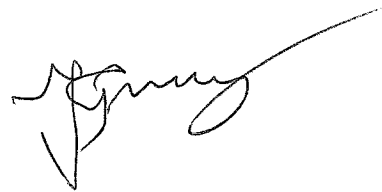
§2º Para fins de comprovação do pagamento, o demonstrativo do depósito bancário, previsto no parágrafo anterior, deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 12(doze) do mês da competência de pagamento, ou no primeiro dia útil subsequente, caso coincida com fim de semana ou feriado.

§3º O não cumprimento das disposições previstas neste artigo implicará no imediato cancelamento do plano de saúde do beneficiário.

§4º O cancelamento do plano de saúde será procedido mediante solicitação do Setor de Recursos Humanos, sem prejuízo da exigibilidade de todas as mensalidades que porventura sejam devidas pelo beneficiário.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 06 de julho de 2023, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.







Ouro Preto, 05 de julho de 2023.

**Ref. ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2023**

*Exmo. Senhores Vereadores,*

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Lei que dispõe sobre a nova sistemática de concessão de plano de saúde para os servidores e Vereadores do Legislativo Municipal. A partir de agora o plano de saúde porventura contratado pela Câmara Municipal, será integralmente custeado para todos os servidores e Vereadores. O referido custeio refere-se ao valor da mensalidade do plano de saúde, bem como dos procedimentos que tenham natureza co-participativa previstos na contratação do plano de saúde. O custeio será no importe de 100%(cem por cento) do valor referente ao pagamento da mensalidade do plano de saúde, bem como dos procedimentos que tenham natureza co-participativa previstos na contratação do plano de saúde, se houver, de todos os servidores, inclusive inativos, bem como dos Vereadores. Destaca-se que em relação aos Vereadores, trata-se de uma antiga demanda que foi aceita pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dando tratamento isonômico a todos os agentes políticos que são remunerados por subsídio.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUERENDO A

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE OURO PRETO**  
RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO: DE MÃOS DADAS COM O POVO



SUA TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 74 E ART.229,  
§2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO,  
com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Atenciosamente,

